

**SEGURO AUTO**  
**Manual de Assistência**



**CAIXA**  
**SEGUROS**

PRODUTO CAIXA

# **MANUAL DE ASSISTÊNCIA**

# **SEGURO AUTO**

Processo SUSEP: 15.414.001504/2004-94

Versão: 10/2010

## ÍNDICE

	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DIA & NOITE GRATUITA	
1	ABRANGÊNCIA DA COBERTURA.....	4
2	DEFINIÇÕES.....	4
3	ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO.....	5
4	GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS.....	5
5	GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES.....	8
6	GARANTIAS RELATIVAS ÀS BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS.....	13
7	SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DIA & NOITE.....	15
8	DUPLICIDADE DE COBERTURAS, SUB-ROGAÇÃO E CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	15
9	CARRO RESERVA.....	16
10	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.....	20
11	GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA ASSISTIDA.....	22
12	EXCLUSÕES.....	23
13	COMUNICAÇÃO.....	24
14	FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	24
15	CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	25
16	ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURADO.....	25

## SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DIA & NOITE GRATUITA

### COBERTURA DE ASSISTÊNCIA DIA & NOITE

#### ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

Esta Cobertura abrange o veículo segurado, as pessoas e suas bagagens, conforme detalhado nos itens seguintes.

#### DEFINIÇÕES:

Para fins desta cobertura, entende-se por:

##### A) SEGURADO:

Para pessoa física, é o titular da apólice ou o principal motorista do veículo segurado; para pessoa jurídica, é o motorista do veículo segurado no momento da ocorrência do evento coberto.

##### B) ENTENDE-SE POR PESSOA SEGURADA, ALÉM DO SEGURADO:

**Para as garantias de Assistência às pessoas, bagagens e objetos pessoais** - o cônjuge, ascendentes e descendentes de primeiro grau do Segurado, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes, mesmo que viajem separadamente e por qualquer meio de transporte, ou todos os ocupantes do veículo no momento do acidente.

**Para as garantias de Assistência ao veículo segurado e seus ocupantes** - os demais ocupantes do veículo segurado, desde que sejam afetados por pane, acidentes de trânsito, roubo ou furto e estejam no veículo no momento do acontecimento do evento, não ultrapassando nunca os limites de lotação do veículo Segurado.

##### C) VEÍCULO SEGURADO:

Entende-se por veículo segurado o designado por esta apólice de seguro, desde que exclusivamente como veículo de passeio.

**D) PANE:**

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, excluindo-se os casos de falta de combustível, pneus furados ou avariados.

**E) ACIDENTE:**

Entende-se por acidente a colisão, abalroamento ou capotamento envolvendo, direta ou indiretamente, o veículo e que o impeça de se locomover por seus próprios meios.

**ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO**

O âmbito territorial para as Assistências abaixo será:

**ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS, BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS:**

Os serviços de Assistência às pessoas, suas bagagens e objetos pessoais serão prestados a partir de 50km a contar da residência do Segurado, em qualquer parte do mundo, desde que a estada do Segurado, fora da sua residência, não seja superior a 60 (sessenta) dias. As Coberturas e Assistência Médica e prolongamento da estada do Segurado por lesão ou mal súbito são válidas somente no exterior.

**ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO:**

Os serviços de assistência ao veículo serão prestados em todo o território brasileiro e ainda no território das Repúblicas Argentina, do Uruguai e do Paraguai, não havendo qualquer franquias quilométrica para os serviços de reboque ou transporte do veículo segurado, transporte das Pessoas Seguradas por imobilização do veículo segurado, ou ainda, transporte das Pessoas Seguradas por roubo ou furto do veículo segurado. A duração das garantias dos Serviços de Assistência aqui descritas fica limitada à vigência desta apólice de seguros, da qual é uma cobertura adicional.

**GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS**

As garantias relativas às Pessoas Seguradas abrangem as modalidades previstas nos subitens a seguir e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas, desde que respeitada integralmente a cobertura adicional de Assistência Dia & Noite em seus itens.

### **1 - TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO NO CASO DE LESÕES OU DOENÇA**

Quando a localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a Seguradora garantirá o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Seguradas, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até sua residência habitual. A equipe médica da Seguradora manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender à Pessoa Segurada para acompanhar a assistência prestada, bem como definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio a ser utilizado.

### **2 - TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS SEGURADAS ACOMPANHANTES**

Quando a lesão ou doença de uma das Pessoas Seguradas não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a Seguradora garantirá o pagamento das despesas de transporte em linha regular dos acompanhantes até a residência habitual do Segurado ou até o local onde a Pessoa Segurada se encontre hospitalizada. Se alguma das Pessoas Seguradas tiver idade inferior a 15 (quinze) anos e não tiver acompanhante, a Seguradora garantirá o atendimento adequado durante a viagem até sua residência habitual ou ao lugar da hospitalização.

### **3 - TRANSPORTE E ESTADA DE UM FAMILIAR DA PESSOA SEGURADA**

Quando o período de hospitalização da Pessoa Segurada for superior a 5 (cinco) dias e esta estiver desacompanhada, a Seguradora garantirá a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

#### **A) EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização. Os gastos de estada nesse local, a partir do 5º dia, com limite diário equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até um limite equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por toda a estada.

## B) NO EXTERIOR

Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização. Os gastos de estada a partir do 5º dia, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por toda a estada (ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia).

### **4 - TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR INTERRUÇÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR**

A Seguradora garantirá o pagamento das despesas de transporte em linha regular da Pessoa Segurada quando a viagem for interrompida por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes até segundo grau. O transporte dar-se-á até o local de enterro, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pela Pessoa Segurada, ou ainda quando este meio não possibilitar a sua locomoção no tempo necessário.

### **5 - TRANSPORTE URGENTE DA PESSOA SEGURADA POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO SEU DOMICÍLIO**

A Seguradora garantirá o pagamento das despesas de transporte em linha regular à Pessoa Segurada até seu domicílio, desde que este esteja desabitado devido à ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão (contanto que seja na sua residência habitual), que o torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte pelo meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda quando este meio não possibilitar a sua locomoção no tempo necessário.

### **6 - ASSISTÊNCIA MÉDICA À PESSOA SEGURADA POR LESÃO OU DOENÇA NO EXTERIOR**

Nos casos de lesão ou mal súbito à Pessoa Segurada ocorrido no exterior, a Seguradora garantirá, por Pessoa Segurada, o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

**7 - PROLONGAMENTO DE ESTADA DA PESSOA SEGURADA NO EXTERIOR POR LESÃO OU DOENÇA**

A Seguradora garantirá o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Segurada quando, por lesão ou mal súbito, e prévia recomendação do médico responsável, lhe for recomendado o prolongamento da estada no exterior para tratamento, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por toda a estada, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

**8 - TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURADA FALECIDA E DOS ACOMPANHANTES SEGURADOS**

No caso de falecimento de uma das Pessoas Seguradas, a Seguradora tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de enterro no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento de urna funerária para esse transporte. Também estão inclusas as despesas de transporte ou repatriamento dos acompanhantes segurados até suas residências ou até o local de enterro, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte inicial da viagem, ou ainda, quando este meio não possibilitar a sua locomoção no tempo necessário. Pessoas Seguradas com idade abaixo de 15 anos e desacompanhadas receberão da Seguradora atendimento adequado durante a viagem.

**9 - TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES**

A Seguradora garantirá a transmissão de mensagens urgentes, das Pessoas Seguradas, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas neste Contrato.

**GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS E SEUS OCUPANTES**

As coberturas relativas aos veículos segurados abrangem as modalidades previstas nesta cláusula, que serão prestadas conforme os subitens abaixo, desde que respeitadas as anteriores.

**1 - REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO**

Estando o veículo segurado impedido de circular, por pane ou acidente, a Seguradora arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima ao local do evento, caso

o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. O limite máximo desses gastos é o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, sendo sempre necessário, antes da contratação ou acionamento do socorro, o prévio consentimento da Seguradora. Em caso de pane em que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a Seguradora providenciará e arcará com os gastos de mão de obra, respeitando o limite de gastos equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), cabendo ao Beneficiário os custos das peças a serem trocadas.

## 2 - ESTADA OU TRANSPORTE DA PESSOA SEGURADA POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

No caso de pane ou acidente do veículo segurado, a Seguradora arcará com os seguintes gastos:

**2.1** Estada em hotel com valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia até o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por Pessoa Segurada, até o conserto, nas mesmas condições em que se encontrava o veículo antes da pane ou acidente, e desde que o reparo do veículo não possa ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à Seguradora.

**2.2** Transporte das Pessoas Seguradas até seus domicílios quando o reparo do veículo não puder ser efetuado nas 48 horas seguintes, sendo necessário um tempo superior a 6 horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação pelo responsável desta à Seguradora. Se, nessas condições, as Pessoas Seguradas optarem pela continuação da viagem, a Seguradora providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, contanto que esse custo não supere o da prestação a que se refere o item 2.1 desta cláusula.

**2.3** No caso do item 2.2 desta cláusula, quando o número de Pessoas Seguradas for igual ou maior que dois, e desde que exista locadora de automóveis no município em que o veículo se encontra imobilizado, poderão as Beneficiárias optar pelo aluguel de um automóvel com as mesmas características do veículo segurado, por um período máximo de 2 (duas) diárias e com um valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia e um total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as duas diárias. Não estarão cobertos, em qualquer hipótese, os gastos de combustível, pedágio, multas, refeições, bebidas e todos aqueles que não estejam inclusos no custo diário do hotel. Esta prestação está sujeita às normas das locadoras de veículos. O número de diárias será estabelecido de acordo com a distância entre o local do evento e a residência do Segurado, considerando-se que sejam rodados até 500km em um dia.

### **3 - ESTADA OU TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURADAS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO SEGURADO**

Em caso de roubo ou furto do veículo segurado, e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pela Pessoa Segurada, a Seguradora assumirá os gastos previstos no item 2 desta cláusula.

### **4 - TRANSPORTE, DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO SEGURADO, REPARADO OU RECUPERADO**

Se o reparo do veículo segurado exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto, ele for recuperado posteriormente à saída da Pessoa Segurada do local da ocorrência, a Seguradora arcará com os seguintes gastos:

**4.1** Depósito e guarda do veículo coberto, reparado ou recuperado, até que seja retirado do local pela Pessoa Segurada ou pessoa habilitada designada pelo Beneficiário, sendo o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

**4.2** Transporte da Pessoa Segurada ou pessoa habilitada designada pelo Beneficiário até o local onde o veículo segurado houver sido reparado ou recuperado. A Seguradora não assumirá os referidos gastos quando ocorrer dano total no veículo segurado.

### **5 - SERVIÇO DE MOTORISTA PROFISSIONAL**

No caso de impossibilidade da Pessoa Segurada conduzir o veículo segurado por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-la com a devida habilitação, a Seguradora arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional para transportar o veículo segurado e seus acompanhantes até o domicílio habitual do Segurado ou até o ponto de destino da viagem, desde que em território nacional.

### **6 - LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

A Seguradora providenciará a localização das peças de reposição necessárias para o reparo do veículo segurado, desde que estejam à venda no País, mas que não seja possível sua obtenção no município onde ele esteja. Correrá também por conta da Seguradora os gastos com envio dessas

peças à oficina, desde que em território nacional. O Segurado assumirá os custos das peças de reposição, bem como os custos da oficina onde o veículo segurado estiver sendo reparado, desde que autorizados previamente pela Pessoa Segurada.

## 7 - ENVIO DE CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado, em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, na ignição ou na trava de direção, ou por quebra da fechadura, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Este serviço somente estará disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Quando não for possível resolver o problema com o envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local à escolha do Segurado, dentro do município no qual se verificou a ocorrência, respeitado o limite de despesa estipulado no item 1 desta cláusula. Ficam cobertas as despesas com envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo segurado, bem como, quando necessário, uma cópia da chave do veículo. Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, travas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves. Este serviço é válido em todo o território nacional, sem franquia quilométrica.

## 8 - TROCA DE PNEU

**8.1** Ficando o veículo segurado impossibilitado de circular, devido a problemas com pneu(s) furado(s) e/ou avariado(s), a Seguradora enviará um prestador de serviços para efetuar a troca do pneu furado e/ou avariado por seu estepe. Caso o prestador constate que o estepe também está sem condições de uso, ele mesmo providenciará o conserto do(s) pneu(s) em um borracheiro e voltará ao local onde o veículo segurado permaneceu imobilizado para efetuar a(s) troca(s).

**8.2** Os custos tanto do envio do prestador quanto do reparo do(s) pneu(s) serão de responsabilidade da Seguradora, não sendo cobertas as despesas com troca de câmara, bico, roda, compra de pneu, ou qualquer outra que não seja referente ao reparo do(s) furo(s) do(s) pneu(s).

**8.3** Este serviço é válido em todo o território nacional, sem cobrança de franquia.

## 9 - ENVIO DE COMBUSTÍVEL

**9.1** Caso o veículo segurado não possa circular devido a falta de combustível (pane seca), a Seguradora providenciará o envio de 5 (cinco) litros de combustível até o local onde se encontra o veículo segurado.

**9.2** Os custos com combustível e com transporte serão de responsabilidade da Seguradora.

**9.3** A Seguradora não se responsabilizará por eventuais multas que o usuário do veículo segurado venha a sofrer pela imobilização do veículo segurado por falta de combustível, previstas no Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, ou por quaisquer danos que venha a causar ao veículo quando for colocado o combustível.

**9.4** Este serviço é válido em todo o território nacional, sem cobrança de franquia.

## 10 - SERVIÇO DE DESPACHANTE

**10.1** O serviço de despachante estará disponível ao Segurado, caso venha a ser determinado o pagamento da indenização integral em caso de colisão ou por roubo/furto do veículo Segurado. Após análise do sinistro, a Seguradora acionará o despachante, este orientará o Segurado sobre a documentação necessária, de acordo com o tipo de evento descrito no parágrafo anterior.

**10.2** O despachante orientará e providenciará a documentação necessária, de acordo com o tipo de evento descrito no item anterior, bem como a retirada e entrega na residência do Segurado ou em local por ele indicado, para ser encaminhada à Seguradora.

**10.3** Documentos que poderão ser solicitados junto aos órgãos públicos autorizados:

- a)** cópia de prontuário e negativa de multa;
- b)** certidão negativa de furto;
- c)** extrato Prodesp;
- d)** 2ª via do IPVA;
- e)** retificação de guia do IPVA;
- f)** DUT, quando necessário;

- g)** extrato de certidão de multas;
- h)** certidão de propriedade de veículo;
- i)** recibo de compra e venda de veículo;
- j)** certidão de isenção do IPVA;
- k)** cópia de Declaração de Importação (DI);
- l)** certidão de não localização de veículo;
- m)** comprovante do pagamento do DPVAT.

**10.3.1** Os honorários do serviço do despachante serão de responsabilidade da Seguradora.

**10.3.2** Não estão cobertas as despesas relativas às multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos autorizados.

**10.3.3** A responsabilidade da Seguradora sobre todas as despesas de transporte dos documentos está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

**10.4** A seguradora poderá indicar o serviço de um despachante para efetuar outros serviços diferentes dos mencionados no item 10.3.

**10.4.1** Nesse caso, o despachante estará retirando e devolvendo a documentação na residência do Segurado, ou em local indicado por ele.

**10.4.2** A Seguradora não se responsabiliza pelo pagamento desses honorários.

## **GARANTIAS RELATIVAS ÀS BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS**

As coberturas relativas às bagagens e objetos pessoais extraviados pertencentes às Pessoas Seguradas são as relacionadas nesta cláusula e serão prestadas de acordo com seguintes condições:

### **1 - LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS**

A Seguradora dará assessoria à Pessoa Segurada na reclamação de roubo ou extravio de bagagem e objetos pessoais, e ainda ajudará na gestão de sua localização. Na hipótese de recuperação, a Seguradora encarregar-se-á de sua expedição até o local da viagem previsto pela Pessoa Segurada, ou até seu domicílio habitual.

## 2 - EXTRAVIO DE BAGAGEM

Em caso de extravio da bagagem do Segurado em voo regular, ele deverá comunicar imediatamente o fato à companhia aérea e obter uma prova por escrito desta notificação. Após essa medida, deverá entrar em contato com a Seguradora informando o fato. Caso a bagagem não seja recuperada dentro de 24 horas, contadas a partir da notificação à Seguradora, esta pagará ao Segurado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia. Se a bagagem for recuperada posteriormente, o Segurado deverá reembolsar à Seguradora o valor pago em reais. O prazo máximo para esse reembolso é de 30 dias, a contar da data de recuperação da bagagem.

## 3 - EXCLUSÕES – ASSISTÊNCIA DIA & NOITE

**3.1** Além dos itens da cláusula Exclusões Gerais, não serão concedidas as prestações seguintes:

- a)** serviços solicitados diretamente pela Pessoa Segurada, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b)** despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares, despendidas pelas Pessoas Seguradas no Brasil;
- c)** tratamento de doenças ou lesões que sejam produzidas como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem;
- d)** assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas por parte da Pessoa Segurada;
- e)** assistência derivada de morte por suicídio, ou lesões, e consequências decorrentes de suas tentativas;
- f)** assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;
- g)** despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez, parto ou qualquer tipo de doença mental;
- h)** assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das Pessoas Seguradas, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade;
- i)** assistência às pessoas transportadas gratuitamente em consequência de pedido de carona (pessoas não conhecidas do Segurado);
- j)** assistência, se a capacidade nominal do veículo segurado for ultrapassada;

- k)** assistência às Pessoas Seguradas ou ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego de areias fofas ou movediças;
- l)** despesas extras de estada como: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel;
- m)** assistências derivadas de panes, independentemente do tipo dessas. Para todos os efeitos, o Segurado terá direito a até 4 (quatro) assistências durante o período de vigência anual da apólice, obedecido o disposto no item Definições, letra "d".
- n)** atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagens, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- o)** atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- p)** os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- q)** eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

**3.2** Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Segurada ou do condutor do veículo segurado, causados por má-fé.

## SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DIA & NOITE

Para utilizar os serviços de Assistência Dia & Noite, o Segurado contará com a "Assistência 24 horas" à disposição pelos telefones indicados no seu Cartão de Assistência (chamada a cobrar). Ocorrendo algum fato objeto de cobertura pela Assistência Dia & Noite, o Segurado solicitará, por telefone, o serviço correspondente, informando seu nome, placa do veículo, bem como o local onde se encontra e o serviço necessário.

## DUPLICIDADE DE COBERTURAS, SUB-ROGAÇÃO E CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1 - DUPLICIDADE DE COBERTURAS

**1.1** Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de assistência terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos à Pessoa Segurada por terceiros responsáveis (causadores do dano).

**1.2** Havendo pluralidade de garantias de diferentes seguros, que amparem as Pessoas Seguradas ou o veículo segurado de forma idêntica à prestada pela Seguradora, as prestações devidas não excederão a soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia, no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

## 2 - SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento de quaisquer das prestações de assistência, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado ou as Pessoas Seguradas a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

## 3 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Seguradora se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a)** o Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos;
- b)** o Segurado omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

## CARRO RESERVA

### 1 - RISCO COBERTO

Esta Cobertura garante ao Segurado a locação de um veículo classe econômica (popular), até o limite de dias contratados e especificado na apólice e nas Condições Gerais, item 4.1, destinado ao uso do Segurado exclusivamente durante o período de imobilização do seu veículo em decorrência de sinistro coberto pelas garantias de colisão, incêndio e roubo da Cobertura Básica de Casco, contratada exclusivamente para veículos de passeio ou Pick Ups.

**1.1** Para efeito desta Cobertura, entende-se por Segurado, no caso de pessoas físicas, o titular da apólice do seguro ou o principal condutor, e, no caso de pessoa jurídica, o condutor habitual (desde que autorizado por escrito pelo titular da apólice) e desde que tenha residência habitual no Brasil.

## 2 - ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial desta Cobertura estender-se-á a todo o território brasileiro, sem aplicação de qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos itens desta Cobertura.

## 3 - LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA

**3.1** O veículo será fornecido ao Segurado de acordo com a disponibilidade da locadora da região.

**3.2** O carro reserva somente poderá ser entregue ao Segurado ou principal condutor (no caso de pessoa física), ou ao condutor habitual, mediante autorização por escrito pelo titular da apólice (no caso de pessoa jurídica), mediante a apresentação dos seguintes requisitos/documentos:

- a)** ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b)** ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;
- c)** apresentação da carteira de identidade;
- d)** apresentação da Carteira Nacional de Habilitação;
- e)** apresentação de qualquer cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos. A ausência de qualquer documento poderá representar demora ou até mesmo a recusa na liberação do veículo.

**3.3** O fornecimento do carro reserva será feito após a liberação do sinistro pela Seguradora. O sinistro estará liberado quando o veículo segurado a ser reparado tiver sua vistoria realizada, o orçamento aprovado e o serviço necessário para o reparo autorizado, desde que o valor dos reparos seja superior à franquia do veículo segurado. Nesse momento a Seguradora autorizará a liberação do carro reserva junto à locadora.

**3.4** A retirada e a devolução do carro reserva será de responsabilidade do próprio Segurado ou do principal condutor (se pessoa física), ou do condutor habitual com a autorização do Segurado (se pessoa jurídica), no local previamente determinado pela empresa locadora.

**3.5** Qualquer custo cobrado pela empresa locadora, quando o Segurado não proceder desta forma, será de sua inteira responsabilidade.

**3.6** No ato de retirada do carro reserva, o Segurado ou o principal condutor (se pessoa física), ou o condutor habitual com a autorização do Segurado (se pessoa jurídica) assinará o contrato de locação, com as condições e cláusulas específicas da empresa locadora.

#### **4 - TEMPO DE PERMANÊNCIA DO CARRO RESERVA**

**4.1** Independentemente do evento do sinistro (danos parciais ou dano total por colisão, incêndio ou roubo/furto), o Segurado terá à sua disposição um total máximo de diárias de locação por evento.

**4.1.1** O Segurado terá direito à locação de um veículo classe econômica (popular) pelo período de dias especificado na apólice, independentemente da causa do sinistro. No entanto, para haver o direito em caso de dano parcial, o valor dos reparos terá que ser superior à franquia contratada, e o Segurado terá que reparar o veículo sinistrado, em uma de nossas oficinas referenciadas particulares.

**4.1.2** Nos casos de veículos recuperados de roubo/furto, para que o Segurado continue com o direito ao benefício, o veículo deverá ser direcionado às oficinas referenciadas particulares, respeitando-se o item 4.1.1.

**4.1.2.1** Caso não sejam utilizadas as oficinas referenciadas particulares, o Segurado poderá, a critério da Seguradora, perder o direito ao carro reserva.

**4.2** O Segurado somente poderá utilizar as diárias disponíveis enquanto o veículo segurado estiver imobilizado para reparo. Quando o prazo para reparo do veículo segurado não for cumprido pela oficina responsável e ainda houver saldo de diárias remanescentes à disposição do Segurado, este poderá solicitar a extensão da locação do carro reserva pelos dias necessários, até o limite de diárias remanescentes.

**4.2.1** Quando isso ocorrer, o Segurado deverá solicitar a extensão de locação por meio da Seguradora, que será a única responsável pela comunicação da autorização de extensão junto à empresa locadora.

**4.3** Ao ser entregue o veículo segurado pela oficina responsável ou quando acabar o limite máximo de diárias contratadas expresso na apólice, o Segurado poderá permanecer com o carro reserva pelo período que julgar conveniente. Nesse caso, será de sua responsabilidade comunicar

à locadora a intenção de extensão da locação do veículo, bem como será também de sua responsabilidade o custo dessas diárias extras, a partir do encerramento do período autorizado pela Seguradora junto à empresa locadora.

## 5 - EXTENSÃO DO SEGURO PARA GARANTIR O CARRO RESERVA

**5.1** As Coberturas a seguir, desde que contratadas na apólice, serão extensivas, com seus limites, condições e exclusões, ao carro reserva durante o período de locação autorizado pela Seguradora:

- a) Cobertura Básica de Casco;
- b) Cobertura de Responsabilidade Civil (danos materiais e corporais);
- c) Cobertura de Responsabilidade Civil (danos morais);
- d) Cobertura de Acidentes Pessoais de Ocupantes.

As demais Coberturas, mesmo que contratadas na apólice, não serão extensivas ao carro reserva.

## 6 - RISCOS NÃO COBERTOS

Além do estabelecido na cláusula de Exclusões Gerais, não serão concedidas as seguintes prestações:

- a) serviços solicitados diretamente pela Pessoa Segurada, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) locações solicitadas quando os danos sofridos pelo veículo segurado não atingirem ou não ultrapassarem a franquia estabelecida na apólice para a Cobertura Básica de Casco.

## 7 - SOLICITAÇÃO DO CARRO RESERVA

Para utilizar os serviços de carro reserva, o Segurado contará com a “Assistência 24 horas” à disposição pelos telefones indicados no seu Cartão de Assistência (chamada a cobrar). Ocorrendo algum fato objeto da Cobertura de Carro Reserva, o Segurado solicitará, por telefone, o serviço correspondente, informando seu nome, placa do veículo, bem como o local onde se encontra e o serviço necessário.

## 8 - DUPLICIDADE DE COBERTURAS

**8.1** Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de carro reserva terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao Segurado por terceiros responsáveis (causadores do dano).

**8.2** Havendo pluralidade de garantias de diferentes seguros que amparem os Segurados de forma idêntica à prestada pela Seguradora, as prestações devidas não excederão à soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

**8.3** No entanto, isso em nada prejudicará os Segurados, pois a Seguradora lhes garante o atendimento adequado e as prestações dos serviços aqui descritos, e posteriormente tomará as providências de ressarcimento junto a terceiros responsáveis, se for de sua conveniência.

## ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

### 1 - DEFINIÇÃO

#### A) SEGURADO:

Entende-se por Segurado o titular da apólice de seguro (carro + casa), desde que tenha residência habitual no Brasil.

#### B) BENEFICIÁRIO:

Entende-se por Beneficiário, além do Segurado, o cônjuge, ascendentes e descendentes de primeiro grau do Segurado, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes.

#### C) RESIDÊNCIA ASSISTIDA:

Entende-se por residência assistida a designada na respectiva apólice de seguro.

#### D) EMERGÊNCIA:

É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

### 2 - REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A prestação de serviços de assistência elencados na cláusula de Garantias de Assistência à residência assistida fica condicionada à ocorrência de eventos previstos durante a vigência do seguro:

- a) ocorram no período de vigência da apólice;
- b) caracterizem uma situação de emergência;
- c) limitem-se às áreas comuns da residência;
- d) sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Serviços e relacionamento da CAIXA SEGUROS.

**2.1** Estão excluídos da prestação dos serviços cobertos os eventos causados por falta de manutenção adequada, bem como aqueles que, embora cobertos pela respectiva apólice de Seguro, sejam objeto de assistência técnica especializada, como: elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.

**2.2** Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma.

### 3 - EVENTOS ASSISTIDOS

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item 2.1 desta cláusula, será prestada a assistência aos eventos a seguir descritos:

- a) danos elétricos;
- b) roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência), com ou sem ação de vandalismo;
- c) alagamento em decorrência de vazamento interno acidental;
- d) arrombamento de portas ou janelas.

#### **4 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO**

O âmbito territorial da assistência estender-se-á ao território brasileiro, desde que respeitadas as condições do item 1 e observadas as exclusões deste contrato. A utilização dos serviços de Assistência, neste instrumento, se dará exclusivamente durante a vigência do seguro.

#### **GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA ASSISTIDA**

Os serviços relativos à residência assistida abrangem as modalidades previstas neste artigo e serão prestados conforme descritos abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

##### **1 - ENVIO DE CHAVEIRO POR PERDA OU ROUBO DAS CHAVES**

Se por motivo de perda ou roubo de chaves o Segurado não puder entrar na residência assistida, e não havendo outra alternativa viável para fazê-lo, a CAIXA SEGUROS enviará um chaveiro até a residência para que seja realizada a abertura da porta e efetuada uma cópia da chave. O limite máximo para este serviço será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por evento, limitado a 2 (duas) intervenções por vigência.

Nota: Estão excluídas desse serviço as fechaduras de portas internas e guarda-roupas da residência assistida.

##### **2 - ENVIO DE CHAVEIRO POR ROUBO OU FURTO DA RESIDÊNCIA**

Em caso de roubo ou furto qualificado da residência assistida, que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum a ela com danificação da(s) fechadura(s), a CAIXA SEGUROS assumirá os serviços emergências de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos. O limite máximo para este serviço será de R\$ 200,00 (duzentos e reais) por evento, limitado a 1 (uma) intervenção por vigência.

Nota: Estão excluídas desse serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas, assim como janelas internas da residência assistida.

### 3 - HIDRÁULICA

A CAIXA SEGUROS enviará à residência assistida profissionais para reparar o vazamento interno que causa ou possa causar alagamentos. Estão inclusos nesse serviço as despesas de envio, custo com materiais e mão de obra dos profissionais até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por ano. A CAIXA SEGUROS não assumirá custos de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

Nota: Estão excluídos desse serviço os reparos de: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões, ou reparo de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel.

### 4 - ENVIO DE ELETRICISTA

Em caso de falta de energia elétrica na residência assistida ou em alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria em suas instalações elétricas, a CAIXA SEGUROS enviará, sem demora, um profissional que realizará o reparo de urgência necessário para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações permitir. Estão inclusos nesse serviço as despesas de envio, custos com materiais e mão de obra dos profissionais. O limite máximo para esse serviço será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por evento, limitado a 2 (duas) intervenções por vigência. Não está incluso nesse serviço o reparo de elementos próprios da iluminação tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como o reparo de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica.

Nota: Está excluído deste serviço o reparo de qualquer tipo de vidros, pertencentes ao imóvel, que sofram uma ruptura, mas que não comprometam a segurança da residência assistida

### EXCLUSÕES

1 - Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

a) serviços solicitados diretamente pelo Beneficiário, sem prévio consentimento da CAIXA SEGUROS, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;

- b)** residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do Segurado;
- c)** estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros.

**2 -** Excluem-se ainda das prestações e serviços da CAIXA SEGUROS as derivadas de caso fortuito ou força maior, a saber:

- a)** atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b)** atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c)** os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- d)** confisco, requisição ou danos produzidos na residência assistida por ordem de Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- e)** eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos etc.

**3 -** Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Beneficiário causadas por má-fé.

## COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de prestações dos serviços de assistência, o Beneficiário solicitará, por telefone, a assistência correspondente, informando seu nome, número da apólice de Seguro Residencial, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita. Por meio de chamada telefônica, o Segurado autorizará expressamente a CAIXA SEGUROS a registrar no sistema as informações, para que sejam oferecidos os serviços previstos neste anexo.

## FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência serão prestados pela CAIXA SEGUROS e por prestadores contratados e designados por ela. A CAIXA SEGUROS não efetuará a prestação dos serviços quando não for

possível por razões de força maior, situações imprevisíveis, contingências da natureza ou quando por situações alheias à nossa vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a residência assistida. Desse modo, a CAIXA SEGUROS estará obrigada a reembolsar os gastos que expressamente foram autorizados ao Segurado efetuar, para obter as prestações garantidas por este anexo. Nessa situação, a CAIXA SEGUROS reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicadas nas cláusulas deste anexo.

## CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CAIXA SEGUROS se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) o Beneficiário causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos;
- b) o Beneficiário omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.

## ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURADO

### 1 - ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

**1.1** Esta Cobertura abrangerá o veículo segurado, conforme detalhado nos itens seguintes.

### 2 - DEFINIÇÕES

#### A) ACIDENTE:

Entende-se por "acidente" a colisão, abalroamento ou capotamento envolvendo (direta ou indiretamente) o veículo, impedindo-o de se locomover por seus próprios meios.

#### B) EVENTO:

Roubo/furto, acidente ou pane ocorrida involuntariamente no veículo segurado. O evento se encerra quando o guincho da Seguradora entregar o veículo em uma oficina (ou concessionária) mais próxima ao local do evento ou à escolha do Segurado.

### C) PANE:

Entende-se por “pane” todo defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, excluindo-se os casos de falta de combustível e pneus furados ou avariados.

### D) SEGURADO:

Para pessoa física, é o titular do certificado de seguro ou o principal motorista deste certificado; para pessoa jurídica, é o motorista do veículo segurado no momento da ocorrência do evento coberto.

### E) VEÍCULO SEGURADO:

Entende-se por “veículo segurado” o designado por este certificado de seguro, desde que seja exclusivamente veículo de passeio.

## 3 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

**3.1** O âmbito territorial para os serviços de Assistência ao veículo segurado será todo o território brasileiro e ainda os territórios da Argentina, Uruguai e Paraguai, não havendo qualquer franquia quilométrica para os serviços de reboque ou transporte do veículo segurado.

**3.2** A duração das garantias dos serviços de Assistência aqui descritas estará limitada à vigência deste certificado de seguros.

## 4 - RISCOS COBERTOS

### 4.1 REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO

Quando o veículo segurado não puder circular por pane, acidente ou roubo/furto localizado, a Seguradora arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima ao local do evento, sempre que o reparo não puder ser executado no local de imobilização do veículo.

**4.1.1** O limite máximo desses gastos é o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, e deverá ter sempre antes da contratação ou acionamento do socorro, o prévio consentimento da Seguradora.

**4.1.2** Em caso de pane, que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a Seguradora providenciará e arcará com os gastos de mão de obra no local para esse reparo, respeitando o limite de gastos equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), cabendo ao Segurado arcar com os custos das peças a serem trocadas.

**4.1.3** Esta cláusula estende-se à pane no limpador do para-brisa, cinto de segurança e/ou faróis queimados, desde que comprovada a impossibilidade de sua locomoção devido a informações tais como condições climáticas e horário do evento.

**4.1.4** Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina e o valor despendido ultrapassar o limite informado no item 4.1.1, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos adicionais diretamente ao prestador de serviço, sendo também de sua responsabilidade todos os riscos inerentes ao reboque nesse percurso adicional.

## 5 - EXCLUSÕES

**5.1** Além do estabelecido na cláusula de Exclusões Gerais, não serão concedidas as seguintes prestações:

- a)** serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b)** assistência derivada de práticas esportivas em que o veículo segurado esteja envolvido em competições, apostas ou provas de velocidade;
- c)** assistência, se ultrapassar a capacidade nominal, quer de pessoas ou carga do veículo segurado;
- d)** assistência ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego de areias fofas ou movediças;
- e)** assistências derivadas de panes independentemente da causa, em número de vezes superior a 5 (cinco) assistências, durante o período de vigência anual da apólice;
- f)** atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- g)** atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- h)** eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;

**i)** eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

**5.2** A Seguradora não se responsabilizará pela carga transportada na caçamba do veículo segurado e ficará a critério do prestador remover o veículo com a mesma. Não sendo possível a remoção, o Segurado providenciará o transbordo da carga para posteriormente solicitar o guincho.

**5.3** Ficará excluído das prestações previstas neste contrato, qualquer ato praticado por má-fé do Segurado ou do condutor do veículo.

## **6 - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURADO**

**6.1** Para utilizar os serviços de Assistência ao veículo segurado, o Segurado contará com a Assistência 24 horas, à disposição por meio dos telefones indicados no seu Cartão de Assistência (chamada a cobrar).

**6.2** Se ocorrer algum fato coberto pela Assistência ao veículo segurado, o Segurado solicitará, por telefone, o serviço necessário, informando seu nome, placa do veículo e o local onde se encontra.

## **7 - DUPLICIDADE DE COBERTURAS**

**7.1** Os pagamentos decorrentes da prestação dos Serviços de Assistência terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao Segurado por terceiros responsáveis (causadores do dano).

**7.2** Se houver pluralidade de garantias de diferentes seguros que amparem o veículo segurado de forma idêntica à prestada pela Seguradora, as prestações devidas não excederão à soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

## 8 - SUB-ROGAÇÃO

**8.1** Efetuado o pagamento de quaisquer das prestações de Assistência, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício de tal sub-rogação.

**8.2** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

## 9 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**9.1** A Seguradora se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias, sempre que:

- a)** o Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos;
- b)** o Segurado omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.